



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 236548/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4590/17 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Osmário José Cordeiro, como Presidente da Prev São José Fundo Financeiro (do Município de São José dos Pinhais) no exercício de 2015.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 2873/16 – Peça 17) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4401/17 – Peça 54) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas do Sr. Osmário José Cordeiro, como Presidente da Prev São José Fundo Financeiro no exercício de 2015.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Osmário José Cordeiro, como Presidente da Prev São José Fundo Financeiro, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

¹ Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. julgar regulares as contas do Sr. Osmário José Cordeiro, como Presidente da Prev São José Fundo Financeiro, no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2017 – Sessão nº 41.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente